



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

LEI Nº 1228/82

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM A FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ATÉ O VALOR DE CR\$ 7.600.000,00 (SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:—

Artigo 1º.— Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil com a FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, até o valor de Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do contrato com a referida organização, com prestações mensais no valor de Cr\$ 600.400,00 (SEISCENTOS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS).

Artigo 2º.— A importância a que se refere o Artigo 1º, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:— 1 (hum) trator de esteiras marca Caterpillar, de fabricação nacional, modelo D4E-PS, série 77-W-01042.

Artigo 3º.— Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (hum por cento) do valor de Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei 4595, de 31 de dezembro de 1.964, Resolução 351 do Banco Central do Brasil, nas quais regulam as operações de arrendamento mercantil em território Nacional.

Artigo 4º.— O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procurações à Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais do aluguel no arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º.— Anualmente, se for o caso, as Leis de Meios consignarão recursos para amortização das obrigações contratadas, inclusive dos juros e correção monetária incidentes.

Artigo 6º.— Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 22 de janeiro de 1.982.

Sebastião de Azeis
Prefeito Municipal